



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 149/1999

Data: 04 de março de 1999

INSTITUI A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica considerada área urbana do Município de Itapoá o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Ao leste: pela linha do Mar

Ao sul: subindo pelo Rio Pequeno até encontrar a estrada de Jaguaruna

Ao oeste: seguindo por esta mesma estrada até encontrar uma linha que passa paralela à orla marítima à 3.100 metros, seguindo por uma linha até encontrar o Loteamento Vila Rica, aí seguindo à esquerda pela linha divisória do mesmo Loteamento até o rio Saí Mirim. Daí seguindo por esse Rio em direção à sua foz.

Ao norte: Pelo Rio Saí Mirim até encontrar a sua desembocadura no mar.

Parágrafo Único - Não será permitido qualquer Loteamento ou edificações avulsas, em áreas não loteadas dentro destes perímetros, a menos de 100 (cem) metros das margens dos rios aí existentes.

Art. 2º Fica considerada de expansão industrial a área compreendida entre o entroncamento da estrada municipal da Figueira do Pontal e Jaguaruna, seguindo a direita em direção a estrada estadual SC - 415, seguindo por essa até a localidade de Saí Mirim, numa extensão de 1000 (mil) metros de largura da margem esquerda em todo o percurso, do sentido Itapoá - Garuva, conforme dispõe a Lei Municipal 115/98 de 10 de agosto de 1998.

Art. 3º Passa a integrar esta Lei a planta digitalizada a área urbana do Município, organizada pela Fundação Pró Itapoá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Itapoá (SC), 04 de março de 1999

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal